

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, PSICOTERÁPICO E PSIQUIÁTRICO, EM REGIME DE PL		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinator:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	09/09/2025 09:20:19	Data da assinatura:	09/09/2025 09:20:26

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
09/09/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, PSICOTERÁPICO E PSIQUIÁTRICO, EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E ONLINE, BEM COMO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO QUANDO NECESSÁRIO, NA CASA DA MULHER BRASILEIRA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica sugerida a implantação de serviço de atendimento psicológico, psicoterápico e psiquiátrico em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com oferta presencial e online, no âmbito da Casa da Mulher Brasileira em todo o Estado do Ceará.

Art. 2º O atendimento terá caráter emergencial e de suporte contínuo, destinando-se prioritariamente a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus filhos e dependentes.

Art. 3º Quando indicado pelo profissional responsável pelo primeiro atendimento, deverá ser assegurada a possibilidade de acompanhamento contínuo, mediante sessões periódicas de psicoterapia ou acompanhamento psiquiátrico, de forma presencial ou online, garantindo a integralidade do cuidado.

Art. 4º Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, observadas as normas éticas e técnicas da Psicologia e da Psiquiatria, bem como as diretrizes dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de funcionamento, escalas de plantão, meios de acesso remoto, bem como os critérios de parceria com instituições públicas e privadas para a execução do serviço.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A **Casa da Mulher Brasileira** foi concebida como espaço de referência no acolhimento, atendimento e proteção das mulheres em situação de violência, integrando em um mesmo ambiente serviços jurídicos, de segurança pública e de assistência social.

Segundo o site da Secretaria das Mulheres do Ceará: “A Casa da Mulher Brasileira (CMB) é um equipamento que atua com rede de proteção e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência. Gerida pela Secretaria das Mulheres do Ceará, a Casa oferece acolhimento e encaminhamento da denúncia de forma ágil e especializada.”

Todavia, é imprescindível que esse atendimento seja ampliado para contemplar também o **apoio psicológico, psicoterápico e psiquiátrico**, considerando que a violência doméstica e familiar frequentemente ocasiona traumas profundos, transtornos de ansiedade, depressão e outros agravos à saúde mental, que não possuem horário para acontecer.

O atendimento em regime de **plantão presencial e online** permitirá resposta imediata, acolhendo mulheres em crise e garantindo suporte inicial. Já o **acompanhamento contínuo**, quando indicado pelo profissional responsável, é medida essencial para assegurar a efetiva recuperação e fortalecimento emocional da mulher e de seus dependentes.

Além disso, a presença do atendimento psiquiátrico possibilitará suporte especializado em casos mais graves, em que se façam necessários diagnóstico clínico, prescrição medicamentosa ou tratamento mais complexo.

A presente proposição encontra respaldo na **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que prevê a proteção integral às mulheres, bem como nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde.

Portanto, ao ampliar a rede de atenção da Casa da Mulher Brasileira, este Projeto de Indicação busca oferecer um cuidado humanizado, integral e contínuo, contribuindo de forma decisiva para a superação da violência e a reconstrução da autonomia das mulheres cearenses, razão pela qual solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)